



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2025

Campo Grande, 26 de maio de 2025.

ASSUNTO: Cabimento de agravo interno da decisão monocrática que indefere os benefícios da justiça gratuita. Divergência entre turmas. Dever de uniformização da jurisprudência.

INTRODUÇÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em observância à Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II) e n. 374/2023 (art. 4º, VI), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja uniformizada a jurisprudência deste Regional quanto ao cabimento de agravo interno da decisão monocrática que indefere os benefícios da justiça gratuita.

ANÁLISE: A jurisprudência das turmas deste TRT 24ª Região é dissonante quanto ao cabimento de agravo interno da decisão monocrática que indefere os benefícios da justiça gratuita.

A Primeira Turma tem vários precedentes unânimes¹ no sentido de que tal decisão é irrecorrível de imediato, porquanto a admissibilidade do recurso será realizada após a concessão de prazo para a parte comprovar o recolhimento do preparo, *in verbis*:

¹ Acórdão: [0025035-46.2023.5.24.0071](#). Relator(a): ANDRE LUIS MORAES DE OLIVEIRA. Data de julgamento: 20/08/2024; Acórdão: [0024242-96.2022.5.24.0086](#). Relator(a): MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA. Data de julgamento: 13/08/2024; Acórdão: [0001327-20.2013.5.24.0005](#). Relator(a): NICANOR DE ARAUJO LIMA. Data de julgamento: 29/02/2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. DECISÃO MONOCRÁTICA. Irrecorrível a decisão monocrática que indefere o pleito de benefícios da justiça gratuita feito em recurso ordinário, por se tratar de ato preparatório ao exame de admissibilidade do apelo a ser realizado em momento oportuno, após a devida concessão de prazo para a parte comprovar o recolhimento do preparo. Agravo interno não conhecido. (Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (1ª Turma). Acórdão: 0024242-96.2022.5.24.0086. Relator(a): MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA. Data de julgamento: 13/08/2024)

A Segunda Turma², todavia, tem solucionado a mesma questão de forma diversa, com fundamento em decisão do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

RECURSO DE AGRAVO INTERNO. DECISÃO UNIPessoal. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. QUESTÃO INCIDENTE. POSSIBILIDADE. Conforme recente julgado do Superior Tribunal de Justiça no REsp 2.087.484, entende-se pela impugnação à decisão denegatória pela via de Agravo Interno, uma vez que soluciona questão incidente, em atenção à interpretação analógica e extensiva do art. 101 e 1.021 ambos do CPC. Agravo interno conhecido. (Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (2ª Turma). Acórdão: 0024780-85.2023.5.24.0072. Relator(a): CESAR PALUMBO FERNANDES. Data de julgamento: 31/07/2024.)

O TST tem decisão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que o não conhecimento do agravo interno, nos casos sob enfoque, configura violação ao art. 1.021, caput, do CPC, *in verbis*:

² Acórdão: [0024780-85.2023.5.24.0072](#). Relator(a): CESAR PALUMBO FERNANDES. Data de julgamento: 31/07/2024; Acórdão: [0024215-25.2023.5.24.0007](#). Relator(a): CESAR PALUMBO FERNANDES. Data de julgamento: 03/04/2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA POR RELATOR EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO POR AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.021, “CAPUT”, DO CPC/2015. CARACTERIZAÇÃO. 1. Nos termos do art. 1.021, “caput”, do CPC/2015, aplicável supletivamente ao processo do trabalho, “contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado”. 2. Viola a norma legal acima referida a decisão colegiada que não conhece de agravo interno interposto contra decisão proferida pela relatora que manteve o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e determinou à parte autora o recolhimento das custas processuais como condição de admissibilidade do recurso ordinário. Recurso ordinário a que se nega provimento. (ROT-100064-34.2021.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 26/05/2023).

Identificada, portanto, a divergência no âmbito deste tribunal, nos termos acima delineados, o Centro de Inteligência do TRT24 reputa razoável recomendar a uniformização da jurisprudência relativamente à questão debatida.

Respeitosamente, este órgão sugere a adoção do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR** ou do **Incidente de Assunção de Competência – IAC**, como mecanismos de uniformização, haja vista as seguintes vantagens a serem consideradas:

1. garantir a segurança jurídica e assegurar o respeito à jurisprudência do tribunal;
2. destacar o tema nas pesquisas de jurisprudência como precedente qualificado;
3. ampliar, nacionalmente, a divulgação do tema uniformizado;
4. pontuar junto ao CNJ, de modo a refletir a excelência do tribunal em uniformização de jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro nas Resoluções CSJT n. 312/2021 (art. 11, II) e n. 374/2023 (art. 4º, VI) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC³, sugere que seja suscitado incidente a fim de uniformizar a jurisprudência deste Regional quanto ao cabimento de agravo interno da decisão monocrática que indefere os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se ofício aos desembargadores e juízes, com cópia desta Nota Técnica, rogando-lhes os melhores préstimos no sentido de avaliar – respeitada a total independência – a juridicidade e pertinência das proposições nela constantes.

CÉSAR PALUMBO FERNANDES
Vice-Presidente e Vice- Corregedor no Exercício da Presidência
CIPJ-TRT24

³ **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.